

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 359/79

De 19 de Outubro de 1.979

Dispõe sobre a alienação, por venda, mediante licitação, do loteamento de nominado " JARDIM VISTA ALEGRE", de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de outubro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a venda, mediante licitação, dos lotes de terreno que constituem o loteamento "JARDIM VISTA ALEGRE", de propriedade do Município, e que já obteve aprovação de todos os órgãos competentes.

Artigo 2º.- Os lotes que constituem o loteamento se destinarão exclusivamente para fins residenciais, - com exceção aos situados na quadra 10 (dez), que serão destinados a fins comerciais, não podendo ser alterada, sem autorização legislativa, esta destinação.

Artigo 3º.- O preço mínimo de cada lote será o constante do respectivo laudo de avaliação para a venda do referido loteamento, não se admitindo reduções.

Parágrafo Primeiro.- Na hipótese de remanescerem lotes não vendidos, poderão eles vir a ser alienados a quaisquer interessados, mantido o mesmo valor inicial até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

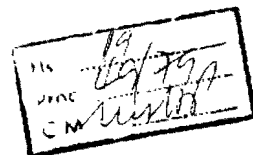
Parágrafo Segundo.- Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o parágrafo anterior, os lotes remanescentes sofrerão, obrigatoriamente, uma segunda avaliação, após a qual prosseguir-se-á na venda tanto unitária como global, obedecidos os novos valores, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro.- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, se fará uma terceira avaliação, e assim sucessivamente, de modo a garantir periodicamente a atualização dos valores.

Artigo 4º.- O pagamento dos lotes será feito à vista ou em até 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, segundo as condições mínimas constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 5º.- A escolha dos lotes pelos interessados será efetuada obedecendo-se a classificação, adotada dos seguintes critérios de preferência;

- a) maior preço para pagamento a vista;
- b) maior preço para pagamento a prazo;
- c) maior entrada inicial, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Parágrafo Primeiro.— Em casos de absoluta igualdade de propostas, proceder-se-á a sorteio público, que será realizado no Paço Municipal, perante a Comissão Julgadora.

Parágrafo Segundo.— Sempre que dois proponentes indicarem um mesmo lote, o preterido na classificação poderá escolher outro de igual valor, quando chamado pela Comissão Julgadora, desde que mantenha as condições de sua proposta.

Parágrafo Terceiro.— Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, nos termos da legislação própria.

Artigo 6º.— Feitas as escolhas dos lotes, designar-se-á a data para a lavratura dos documentos que garantam a transação em todos os seus aspectos, estabelecendo prazo de 12 (doze) meses para a implantação da infra-estrutura, pelo Município.

Parágrafo Único.— Nenhuma construção será permitida, no loteamento, antes que o Município o dote das redes de água e esgoto.

Artigo 7º.— Cessará a transação, no caso de atraso pelo interessado, do pagamento de 03 (três) prestações consecutivas.

Artigo 8º.— A Prefeitura poderá admitir a transferência de compromisso do lote desde que:

- a) esteja o primeiro interessado quites com as prestações assumidas;
- b) a preferência será aos primeiros classificados por ocasião da abertura da licitação.

Artigo 9º.— Para proceder à venda de lotes, de que trata esta lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão constituída de:

- a) 03 (três) representantes da Câmara Municipal por esta indicados;
- b) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal.

Artigo 10º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº.351/79, de 16 de Agosto de 1.979.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 19 de Outubro de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo

Assist. de Administração



Fls.	20
Proc.	29175
C.M.	...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.359/79- Artigo 4º.

VALORES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DOS
LOTES DO "JARDIM VISTA ALEGRE" EM AMÉRICO BRASILIENSE

Nº. LOTES	QUADRAS	PREÇO A VISTA	PREÇO A PRAZO	ENTRADA	PRESTAÇÕES
68	01 a 4	Cr\$. 27.000,00	Cr\$. 30.000,00	Cr\$. 12.000,00	Cr\$. 1.000,00
83	05 a 09	" 36.000,00	" 40.000,00	" 15.160,00	" 1.380,00
11	10	" 54.000,00	" 60.000,00	" 30.300,00	" 1.650,00
124	11 a 19	" 45.000,00	" 50.000,00	" 20.300,00	" 1.650,00

Obs. Os valores constantes da coluna de prestações, referem-se ao parcelamento em 18 prestações mensais. Os lotes compreendidos à quadra 10, serão destinados exclusivamente para construções comerciais.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 de Outubro de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Assist. de Administração

Registrado às folhas nº.194 do livro competente nº.3 (três).